

**DECISÃO Nº 30, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Prorroga operações para escolas de aviação civil e aeroclubes com autorizações emitidas sob o RBHA 103A.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XXXII, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.007873/2019-04,

**DECIDE**, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, as operações de escolas de aviação civil ou aeroclubes autorizados, ou com cursos homologados, segundo o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 103A, para que continuem ministrando os cursos autorizados conforme o RBHA 103A, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a escola de aviação civil ou aeroclube já tenha protocolado na ANAC o pedido para autorização de funcionamento ou homologação de curso segundo o RBHA 141; e

II - a parte prática do curso seja ministrada em conformidade com a seção 61.289 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**